



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 323

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei-:

Artº 1º - A Receita do Município de Miraf, para o exercício de 1971, é estimada na importância de CR\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias economicas:

## RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias .....	Cr\$	60.000,00	
Receita Patrimonial .....	"	4.000,00	
Receita Industrial .....	"	20.000,00	
Receitas de Transferências :			
Correntes .....	"	466.000,00	
Receitas Diversas .....	"	<u>20.000,00</u>	570.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito .....	"	240.000,00	
Alienação de bens moveis e :			
Imoveis .....	"	30.000,00	
Participação em Tributos Federais .....	"	<u>160.000,00</u>	<u>430.000,00</u> 1.000.000,00

Artº 2º - A Despesa do Município de Miraf, para o exercício de 1971, é fixada em CR\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), distribuída pelos seguintes programas e sub-programas-:

## 01-ADMINISTRAÇÃO

04-Administração Superior			
Executivo .....	"	76.700,00	
05-Administração Superior			
Legislativo .....	"	1.000,00	
07-Administração fiscal e financeira .....	"	<u>34.758,00</u>	112.458,00

## 03-ASSIST.PREVIDÊNCIA

04-Assistência Social .....	"	10.000,00	
07-Inativos e Pensionistas ..	"	16.080,00	
08-Previdencia .....	"	<u>39.075,00</u>	65.155,00

## 08-EDUCAÇÃO

04-Ensino Primario .....	"	160.310,00	
05-Ensino Secundario .....	"	<u>10.000,00</u>	170.310,00

## 10-HAB.SERV.URBANOS

06-Planejamento e desenvolvimento .....	"		118.000,00
---	---	--	------------

## 14.SAÚDE E SANEAMENTO

05-Assistência hospitalar em geral .....	"	80.000,00	
09-Abastecimento d'agua ....	"	<u>100.000,00</u>	180.000,00

## 15-TRANSPORTES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

Continuação da lei nº 323.

Artº 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a RECEITA estimada neste orçamento, através da consignação "2.2.0 00" Operações de Crédito, no limite do "SUPERAVIT" financeiro apurado nos termos do § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, e para o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.-

Artº 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita Prevista neste Orçamento, poderá igualmente, ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.-

Artº 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.-

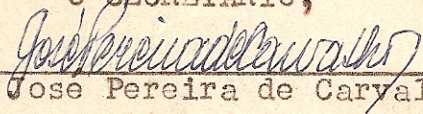
Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Mirai, 30 de novembro de 1970.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
JOSE ALVES DUARTE

O SECRETÁRIO,

  
Jose Pereira de Carvalho

Registrada  
4 e verso  
verso do livro  
próprio.  
às fls.  
e 5 e